

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, IPVV

Processo Administrativo nº 73723/2026

Recorrente: ADSERVICON, ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.489.558/0001-57.

Recorrida: MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA, CNPJ nº 03.890.146/0001-48.

1. Relatório

A recorrente impugna a aceitação da proposta da recorrida, apontando falhas na planilha de custos e formação de preços. A recorrida foi regularmente intimada para apresentar contrarrazões e não se manifestou.

2. Admissibilidade

A intenção recursal e as razões foram apresentadas no prazo legal, observados as disposições do Edital. O recurso é conhecido. Embora a recorrente requeira a inabilitação, os fundamentos se referem exclusivamente à proposta, razão pela qual o pedido é recebido como pedido de desclassificação.

3. Mérito

Examinada a planilha, confirmam-se os seguintes vícios: (a) o adicional de insalubridade do Item 01 não integra a base de cálculo dos encargos, provisões e reposição, embora tenha natureza salarial; (b) o auxílio-alimentação lançado (R\$ 345,52) é incompatível com o valor diário e os dias informados na própria planilha (R\$ 23,87 por 22 dias resultam em R\$ 525,14); (c) o percentual de substituição na cobertura de férias (1,01%) não tem memória de cálculo; (d) a planilha indica convenção coletiva, município e prazo de execução (RJ000911/2026, Rio de Janeiro, 24 meses) alheios a este certame; (e) o Módulo 5 não discrimina uniformes, EPIs e equipamentos.

Não se confirmam as alegações relativas ao vale-transporte, por ausência de indicação do valor ou parâmetro tido por correto, e à tributação, uma vez que o Edital não exige a planilha de PIS e COFINS requerida.

A correção dos vícios confirmados eleva o custo da proposta. Estimada a partir da própria planilha, a mera inclusão da insalubridade na base dos encargos exige acréscimo de cerca de R\$ 1.141,88 mensais ao grupo, valor superior ao lucro nela previsto (R\$ 490,96 mensais). O ajuste, portanto, implicaria majoração do preço e alteração da substância da proposta, vedadas pelos itens 6.13 e 6.13.1 do Edital, o que afasta a hipótese de saneamento. A diligência, de natureza facultativa (item 6.11),

mostra-se inútil, pois o vício não é sanável sem alterar o preço ofertado. Vale ressaltar, por fim, que esta decisão não declara a inexecutabilidade da proposta.

4. Decisão

Dá-se provimento ao recurso, exercendo-se o juízo de reconsideração (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.5 do Edital), para tornar sem efeito a decisão que aceitou a proposta e DESCLASSIFICAR a proposta da MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA para o Grupo Único, com fundamento no item 6.9, alíneas “a”, “c” e “d”, c/c itens 6.13 e 6.13.1 do Edital.

Fica convocada a licitante subsequente na ordem de classificação, SAAD BONFIM SERVIÇO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.147.575/0001-13, para apresentar proposta adequada ao último lance e os documentos de habilitação, nos termos do item 5.19.4 do Edital.

Registre-se no sistema e dê-se ciência às licitantes.

Vila Velha/ES, 08 de outubro de 2026.

IAGO LUIS ALVES 2026.10.08
NOVAES:14147881777 10:11:38 -03'00'

Iago Novaes
Pregoeiro Autárquico
IPVV